

**MODALIDADE DE INGRESSO APÓS UMA INTERRUPÇÃO:**  
**RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU REINGRESSO**  
**(Esclarecimento)**

Tendo tomado conhecimento da existência de tratamentos diferenciados nas várias Faculdades relativamente à situação de pedido de inscrição fora de prazo e especificamente quando o estudante está já dado como *Interrompido*, pretende o presente esclarecimento sugerir o procedimento a adotar.

Assim, considerando que:

- a. A 31 de dezembro devem estar no estado de "Interrompido" todos os estudantes que, no ano letivo correspondente, não efetuaram a sua inscrição;
- b. O conceito de "Reingresso", previsto na Portaria 401/2007, de 5 de abril, e transposto para o Glossário Académico da U.Porto, traduz-se no "*Ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.*"
- c. A referida definição, não introduz, no entanto, a noção de ano letivo;

Entende-se que:

1. O regime de "Reingresso" será considerado para as situações em que o estudante se inscreve *no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, após a interrupção* temporal de (pelo menos) um ano letivo.
2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, em que o estudante solicite renovação de inscrição após 31 de dezembro (mas no decurso do ano letivo da interrupção) caberá ao Diretor da Unidade Orgânica, no âmbito da competência delegada de "*c) autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da entidade que dirige, designadamente matrículas, inscrições (...)*" decidir, por despacho, sobre o requerimento apresentado.
3. Na eventualidade de despacho favorável, que deverá ser fundamentado, e desde que a inscrição se reporte a ano letivo imediatamente subsequente ao da última inscrição, o respetivo registo no Sistema de Informação (SI) deverá conter esse despacho (com a indicação do motivo excecional pelo qual foi sido concedida a autorização) e respetiva data, data essa a partir da qual a inscrição produzirá efeitos.
4. Atualmente, e enquanto o SI não prever a possibilidade de registo dessa informação, o registo da inscrição ocorrerá após intervenção dos Serviços de Consultoria e Suporte do SIGARRA que, com base num pedido formal da UO, procederá ao levantamento do estado de "Interrompido".
5. Embora nesta situação tenham já decorridos todos os prazos previstos na Tabela de Emolumentos da U.Porto para a prática de ato fora de prazo, deverá o estudante, na eventualidade de autorização de inscrição fora de prazo, proceder ao pagamento da respetiva taxa, na modalidade mais agravada.

Porto, 19 de março de 2015

O Vice-Reitor



(Pedro Nuno Teixeira)